

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PROGRAMA DE VISITAS TÉCNICAS DO IFSul

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Visitas Técnicas tem por finalidade enriquecer o processo de ensino-aprendizagem dos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul.

Parágrafo único - A visita técnica é uma atividade complementar de natureza didático-pedagógica, caracterizando-se como um importante mecanismo de interação com propriedades rurais, empresas e instituições afins com as áreas dos cursos oferecidos pelo IFSul.

Art. 2º O IFSul proporcionará, aos alunos matriculados em qualquer série, módulo ou etapa do curso, de acordo com a necessidade das disciplinas, a realização de visitas técnicas em propriedades rurais, empresas e/ou instituições no mesmo município dos *campi*, ou em outros, desde que localizados no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Poderão ser realizadas visitas técnicas fora do Estado do Rio Grande do Sul, desde que atendam ao planejamento financeiro de cada *campus*.

Art. 4º As propostas de visitas técnicas deverão estar relacionadas aos objetivos pedagógicos do curso.

CAPÍTULO II

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O planejamento orçamentário dos *campi* do IFSul deverá contemplar a alocação de recursos financeiros para o programa de visitas técnicas, conforme as suas disponibilidades.

Art. 6º Os *campi* do IFSul responsabilizar-se-ão pelo pagamento de diárias para os servidores envolvidos e a disponibilização de transporte da comitiva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os professores responsáveis pelo acompanhamento das visitas técnicas e os alunos envolvidos no projeto estarão representando o IFSul junto às propriedades rurais, empresas e instituições a serem visitadas.

Parágrafo único. As normas a serem observadas pelo grupo são as do próprio IFSul, quando aplicáveis, respeitadas as do local visitado.

Art. 8º Aplicam-se a este programa as normas contidas no Regulamento de Utilização dos Veículos do IFSul.

Art. 9º Os alunos menores de 18 anos somente poderão participar dos projetos se apresentarem ao Coordenador Pedagógico do Curso declaração de um responsável legal, autorizando-os a viajar.

Art. 10 A realização de visitas técnicas dar-se-á mediante o encaminhamento de proposta, a qual deverá tramitar em conformidade com o disposto em regulamento próprio de cada *campus*.

Art. 11 Os casos omissos neste programa serão resolvidos por ação conjunta dos setores envolvidos na realização dos projetos e, em instância superior, pelo Diretor-Geral de cada *campus*.

Aprovado em reunião do CONSUP de 02/06/2011.